

AUTÓGRAFO DE LEI N° 014/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MADALENA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 018/2024 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2024, o Complemento Constitucional para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Poder Executivo expedirá Decreto Regulamentar para cumprimento desta Lei, observando os seguintes parâmetros:

I – O Complemento Constitucional importará em quantia necessária para integrar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2024;

II – Os beneficiários do Complemento Constitucional serão os Profissionais da Educação Básica concursados, contratados ou comissionados que se encontrem em efetivo exercício ou que tenham exercido, junto à Rede Municipal de Ensino Fundamental e de Educação Infantil de Madalena, atividades com tempo mínimo de serviço igual ou superior a 30 (trinta) dias no ano letivo de 2024, tudo nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamentou o Novo Fundeb.

III – Realização de cálculo e pagamento de forma proporcional ao tempo trabalhado durante o exercício de 2024 e obediência às definições do Artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Artigo 3º - O valor do Complemento Constitucional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até, no mínimo, o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 25 de Novembro de 2024.

José Nunes Carneiro
José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena